



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Procuradoria Jurídica

## PARECER JURÍDICO

**Procedência:** Departamento de Convênio  
**Termo de Fomento nº:** 001/2022

**EMENTA: PARECER JURÍDICO. MINUTA.  
TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022. REPASSE  
DE RECURSOS FINANCEIROS DO  
MUNICÍPIO PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS  
E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE  
ITAQUIRAÍ - MS.**

Trata-se o presente auto de Termo de Fomento que tem como objeto repasse de recurso financeiros do Município para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, objetivando a aquisição de cobertura metálica medindo 7,77 metros de largura por 10 metros de comprimento, totalizando 77,7 m<sup>2</sup>, visando a melhoria na qualidade de atendimento ao público alvo, conforme plano de trabalho.

A vigência do presente termo é de 01/12/2022 a 31/03/2023, sendo o valor total do repasse de R\$ 17.800,00 (dezesete mil e oitocentos reais).

A operação se fundamenta na Lei Federal 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4169/2017, Lei Orçamentária Anual nº 743/2021 e demais dispositivos legais.

Após solicitação, remete-se o presente a Parecer Jurídico.

É a síntese do necessário.

  
Elquer de Souza Neves  
Assessor Jurídico  
OAB/MS 17.715



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Procuradoria Jurídica

No Direito Público, necessariamente devemos atender aos princípios da legalidade, ou seja, nos ensinamentos de Hely Lopes Meireles, “significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”.

Assim, a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme a lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.

Deste modo, compulsando, a Minuta, reconheço a legalidade para celebração do Termo de Fomento entre o Poder Público e o Clube do Laço Comprido de Itaquirai - MS, nos termos da Lei Federal 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4169/2017, Lei Orçamentária Anual nº 743/2021 e demais dispositivos legais.

A operação de crédito integra as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sendo assim, o presente parecer é opinativo para a realização do Termo de Fomento analisado, aprovando-se a minuta de termo anexa.

*Este é o parecer.*

Itaquirai - MS, 01 de dezembro de 2022.

**Elquer de Souza Neves**  
Assessor Jurídico - OAB/MS 17.715